



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 81/2015
De 27 de Maio de 2015.

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 27/05/2015
Canindé do São Francisco
27 de Maio de 2015

Assistente Administrativo
Matrícula 9599
Erika Simões Aguiar Lemos

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 41/2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 41, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A empresa vencedora e devidamente legalizada com a Administração Municipal terá um prazo de 20 (vinte) anos para utilizar o imóvel a título de arrendamento”.(Redação dada pela emenda 01/2015 de 24 de março 2015)

Art. 2º. Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 41, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em,
27 de Maio de 2015.


JOSÉ HELENO DA SILVA
Prefeito do Município